PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

MENSAGEM Nº 18/2023

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de abril de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei de nº. 14, objetivando a doação de área de 520m2 para a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CASSEMS.**

Referida área foi já desafetada pela Lei Municipal nº. 1.261, de 12 de maio de 2022, ora juntada.

A doação é fruto de uma solicitação feita à CASSEMS diante de uma Consulta Pública interna realizada através do Decreto Municipal nº. 158/22, onde os Servidores opinaram pela construção de uma unidade de atendimento médico-ambulatorial, conforme ofício nº. 386/2022, também ora anexado.

Desnecessário esclarecer que tal situação irá facilitar o atendimento Médico de nossos Servidores, que necessitam deslocarem-se até a Capital de nosso Estado em busca de especialidades médicas e de tratamentos mais complexos.

Enunciadas as razões da iniciativa, submetemos a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando as saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

Carolina Zelesco
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
14/04/2023 - 11:30

MENSAGEM Nº 18/2023

PROJETO DE LEI Nº. 14, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a doação de área de 520m2 para a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação do Lote nº. 10, com 520m2, já desafetado pela Lei Municipal nº. 1.261, de 12 de maio de 2022, medindo 13m de frente e 40m de frente aos fundos, em ambos os lados, frente para a Rua dos Taveiras, à CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS, CNPJ nº. 04.311.093/0001-26.

Art. 2º. Caso referida entidade descrita no *caput* venha a ser extinta ou desvie de suas finalidades atuais, o imóvel doado retornará ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Enquanto perdurar a destinação do imóvel que é de servir os Servidores Públicos Municipais através de uma unidade de atendimento médico-ambulatorial, além do fato de ser uma associação civil sem fins lucrativos e no regime de autogestão, fica a CASSEMS isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 4º. Fica vedada a alienação do imóvel pela CASSEMS sem a necessária autorização do Município,

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias para regularizar o Lote 08 – ELUP D, objeto da matrícula nº. 15.092, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, na forma contida na Lei Municipal descrita no art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 14 de abril de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

CASSEMS
www.cassems.com.br

OF.PRESID. 16 Campo Grande/MS, 10 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Prezado Prefeito,

Servimo-nos do presente para informar que a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, no regime de autogestão, estabelecida na Rua Antônio Maria Coelho, 6065, Vivendas do Bosque, na cidade de Campo Grande, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.311.093/0001-26, apresentou vosso Ofício GAB/386/2022 em reunião do Conselho de Administração desta instituição e ficou deliberado pela abertura de uma unidade de atendimento médico-ambulatorial em vossa cidade para os servidores públicos e familiares residentes na região.

Sendo assim, vimos oficialmente solicitar a V.Sa. a cedência de um imóvel para que possamos construir uma unidade ambulatorial.

Na certeza de vossa compreensão, ficamos no aguardo de um retorno e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Ricardo Ayache
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

GAB/386/2022

Ribas do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do Decreto Municipal 158/2022, criamos a primeira Consulta Pública Interna voltada à análise do **PLANO DE SAÚDE CASSEMS**.

Com os resultados obtidos, a Comissão Interna criada pelo referido Decreto concluiu que os nossos Servidores Públicos (88,5%) preferem continuar com o Plano de Saúde administrado por Vossa Excelência, porém no quesito ***"sugestões para melhoria"***, a grande maioria opinou pela necessidade de uma **UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO-AMBULATORIAL** em nossa cidade, com o credenciamento de Médicos Especialistas, além da realização, na referida unidade, de vários exames, evitando-se o deslocamento para a Capital do Estado.

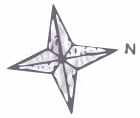
Diante disso, fazemos anexar cópia da consulta pública, excluindo-se, porém, os nomes dos Servidores que dela participaram, solicitando seus bons ofícios no sentido de **viabilizar a construção de uma unidade de atendimento médico-ambulatorial** em Ribas do Rio Pardo, disponibilizando este Município a **doação de um imóvel** para tanto, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e apreço.

JOAO ALFREDO DANIEZE:02587945852
Assinado de forma digital por JOAO ALFREDO DANIEZE:02587945852
Dados: 2022.12.16 11:47:59 -04'00'

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RICARDO AYACHE
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CASSEMS
CAMPO GRANDE – MS.



RUA DOS TAVEIRAS

54,87 m

RUA CORNÉLIA ANCONI BUNAZAR

70,95 m

LOTE 08
A = 3.376,45m²

70,00 m

LOTE 07

41,60 m

RUA CARLOS ANCONI

SITUAÇÃO ATUAL
ESC. 1/400



RUA DOS TAVEIRAS

24,87 m | 13,00 m | 17,00 m

RUA CORNÉLIA ANCONI BUNAZAR

40,71 m

LOTE 11
A = 843,14m²

40,00 m

LOTE 10
A = 520,00m²

40,00 m

LOTE 09
A = 680,00m²

40,00 m

LOTE 07

17,29 m | 13,00 m | 17,00 m

47,29 m

LOTE 08
A = 1.333,31m²

30,24 m

30,00 m

41,60 m

RUA CARLOS ANCONI

SITUAÇÃO PÓS DESMEMBRAMENTO
ESC. 1/400



PLANTA DE SITUAÇÃO
ESC. 1 / 2.500

APROVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Processo n.º

Responsável

RRT: 11545787

ÚNICA

ÁREA:
3.376,45m²

ESCALA: INDICADA

ASSUNTO
DESMEMBRAMENTO

LOCAL
RUA CORNÉLIA ANCONI BUNAZAR, LOTE 08 - E.L.U.P "D" - JARDIM VISTA ALEGRE
Mat. n.º 15.092 - 1º C.R.I. - MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

RESP. TÉCNICO
FÁBIO ALEXANDRE CAMARGO
ARQUITETO E URBANISTA
CAU/MS: A108893-8

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
CNPJ: 03.501.541/0001-91
VICE PREF. GUIOMAR SOARES DOS SANTOS
CPF: 338.489.551-72

DATA: 04/01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.261, DE 12 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a desafetação do ELUP nº. 08, do Jardim Vista Alegre, com área de 3.376,45m2, e a doação de área de 680m2 para a ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA BACIA DO RIO PARDO e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a integralidade do Lote 08 – ELUP "D", situado no Jardim Vista Alegre, objeto da matrícula 15092 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, com área de 3.376,45, que será desmembrado em quatro (4) lotes, que receberão os números: 08 (oito) com 1.333,31m2, 09 (nove) com 680m2, 10 (dez) com 520m2 e 11 (onze) com 843,14m2.

Art. 2º - Fica autorizada a doação do Lote 09, com 680m2, medindo 17m de frente e 17m de fundos e 40m de cada lado, parte da matrícula referida no artigo anterior, fazendo frente para a Rua dos Taveiras, à ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA BACIA DO RIO PARDO, CNPJ nº. 01.988.572/0001-93, entidade declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei Municipal nº.656/2000, de 03 de julho de 2.000.

Art. 3º - Caso a Associação beneficiada venha a ser extinta ou se desvie de suas finalidades atuais, de interesse público, o imóvel doado retornará ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Fica vedada a alienação do imóvel pela Associação sem autorização do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL